

192

1707

n. 14.179

Juizo Seccional do Estado de Minas Geraes

Executivo Fiscal

Município de S. João Nepomuceno  
 A Fazenda Nacional. . . . . Exequente  
Joaquim Braz de Mendonça Executado  
 O Escrivão Moura Costa

AUTUAÇÃO

Aos 11 do mez de Agosto de 1937 em meu cartorio, autuo a petição e documento que se seguem: da que faço este.

O 2.º Escrivão Seccional

*[Signature]*

296

S. Jo. Nepomoceno

1889

S. João Nepomoceno

União das Freguesias

da Freguesia Nacional

dequestro cauteloso

10000000

Freguesia Nacional

Supp.

Joaquim Braz de Mendonça  
Ex. Collector das Rendas Gerais do  
Município de S. João Nepomoceno

Supp. do

Autuacao

Acto de Assinatura de M. J. Souza

Jesus Christo de mil e quinhentos e noventa e nove

no dia vinte e seis de Maio de mil e oitocentos e noventa e nove

no município de S. João Nepomoceno

Para certificar as petições que se seguem e

para a. Com. Antonio de S. J. de S. J.

João Nepomoceno



2 3  
Seção do Contencioso da Thesouraria de Fazenda da  
Provincia de Minas Geraes

Curo Preto, 6 de Abril de 1889.

PF/PPF/0035-03

N.  
A. Como requer. Curo Preto, 11 de Abril de 1889.

Resolução

PF/PPF/0035-02

Diz o Procurador dos Fitos abaixo assignado que achando-se alcançado com o Estado o Sr. Collector das Rendas Gerais do municipio de S. João de pomucino, Joaquim Braz de Mendonça, como prova, o documento junto, torna-se de urgencia para a garantia da Fazenda, que V. S. por seu respeitavel despacho ordene se proceda na forma da lei, o sequestro cauteloso em todos os seus bens, requisitando V. S. do Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda, nos termos do artigo 52º do decreto n.º 737 de 25 de Novembro de 1850, o sequestro de 5 apolices da divida publica do valor nominal de um conto de reis, cada uma, que para garantia de sua fianca depositou, e referido do Sr. Collector, nos cofres d'aquella Repartição para o integral pagamento da divida, juros e custas até final e depositando-se os bens em mão de pessoa abonada, lavrando-se todos os termos e autos necessarios, seja o mesmo citado para no prazo da lei allegar e provar os embargos que tiver, sob as penas da lei. Nestes

PF/PPF/0035-02

Termos de deferimento. //

C. R. M.<sup>ce</sup>

o Procurador Fiscal e dos Feitos

Carlos Sommariv de Oliveira



Thesouraria de Fazenda da Provincia de Minas Geraes.

Curo Preto, 23 de Março de 1887

4  
3

N.º .....

PF/PPF/0035-04

Ilmo Senr -

Achando-se alcançado na  
quantia de 4:574,342 e em Collectas  
das rendas gerais do municipio de  
S. João Nepomuceno, Freguesia Paro  
de Mendonça, conforme verificou-se  
pela liquidação dos balancetes  
relativos ao periodo decorrido do 1.º  
de Outubro a 24 de Dezembro de 1886,  
exercício de 1888, recomendo a V. Sa  
que sequeira seguir este cartorio nos  
bens do referido ex-Collector.

Deus Guarde a V. Sa  
Ilmo Senr D. Carlos Domício  
de Almeida Botelho, Promotor Fiscal  
d'este Thomaria.

Servido de Inspecton.

Contador.

Ypungue Est. Lourey

Collectoria Geral do Sero, S de Marco de  
1889.

Aguardar-se a etc para iniciar-se a execução.

Contencioso, 18 de Março, 1889.

Caros Srs.

Em cumprimento do meu dever, tenho a honra  
de passar ás mãos de V. Sa. o mandado de  
sequestro cautivo, expedido sem juízo e cumprido  
do por este em 18 de Fevereiro p. passado.  
Deus Guarde a V. Sa.

Supp. do Sr. Carlos Domini & Filhos Titul.  
Muita Regra Procurador Fiscal e Contencioso  
da Thesouraria Geral do Minas.

O Collector  
João Timotheo de Sales.

Juntada

As vinte e quatro de Maio de  
mil oitocentos e noventa, em  
meu Cartório, junto a este auto  
os documentos que seguem  
e que fiz este. Eu, Francisco  
Assis Junior, Escrevão, e  
escrevi.

b 3

Collectoria Municipal de S. João Nepomuceno

Em, 7 de junho de 1887

Illm. Sr.

Permitte a V. Sa o mandado de requête con-  
tra o ex-collector Joaquim Braz de Abundancia.  
Ordenado a deligencia pelo respectivo juiz Mu-  
nicipal de officio de justica não encontrando  
autora bens a não ser as applica da fianca  
de ex-collector, conformes a certidas dos mes-  
mos officios.

Deo. P. a V. Sa

M. J. Com. Procurador Fiscal. de Fitos da Fazenda  
e Alieira Gerar

O Collector:

Joaquim Leite de Aguiar





Certifico que nesta cidade intimci a Joa-  
 quim Braz de Mendonca, ex collecter  
 deste municipio de São João de Promucens  
 pelo conteúdo do mandado supra e por  
 elle foi declarado que não possui  
 bens algum para dar a fiança  
 e d'isto mesmo fui informado por  
 de varias pessoas fidedignas deste lu-  
 gar que o mesmo se acha exau-  
 rido de bens, declarando o mesmo  
 Braz na acto da intimação que  
 destitua das apolices da dívida  
 pública que garante a sua  
 fiança de Collecter em favor da  
 fazenda publica para pagam-  
 ento de seu alcauzes. Creferido  
 é verdade que deu fe, e Assigno  
 com o Official companheiro  
 São João de Promucens o de Junho  
 de 1899 Jose e Miguel da Silva  
 Official de Justica  
 Jose Carneiro da Silva  
 Official de Justica

Supremo Conselho  
Honor. 2.º de Classe de  
1889. Obediente

C. C. Mendonça

O Cidadão Joaquim Braz de  
Mendonça, ex-Collector das rendas  
geraes do Municipio de São João do  
Paraná é devedor a Fazenda Nacional  
da quantia de \$: 577.742, conforme se  
verifica pela liquidação dos catamentos re-  
lativos ao periodo decorrido do 1.º de Outubro  
a 24 de Dezembro do anno findo, exercicio  
de 1888, e achando-se depositadas as  
dessa Repartição em apolices da dívida  
publica de valor nominal de um conto de  
reis cada uma, - requere de V.ª Ordem  
que se proceda a seguinte cautela nas di-  
vidas apolices, na forma da Lei.

Deos Guarde a V.ª  
Comodoro, 1.º de Maio de 1889.

Supremo Conselho  
Inspector da Fazenda de  
Paraná -

52 fls 157 Antonio Luis Ferreira Lima



PF/PPF/0035-12

a dos mil e oitenta e seis como garantia de  
sua fiança, visto acharem alcançados para com  
o Fomento Nacional. E para constar de lãra  
e presente termo em que eu Escrivo Público  
do Porto Allentim e subscree.

Porto Allentim, 12 de Setembro,  
João Carlos Allentim do Silveira

Conta:

Ao Juiz:

Assinatura e 1 mandado	300	
Requisitoria	500	
Conta	14000	14800

Ao Escrivão Ben Ribeiro:

Attestação	500	
Requisitoria e 1 mandado	24000	24500

Ao Escrivão Amis

1 termo		200
---------	--	-----

Ao Fornecedor:

Petição inicial	64000	
Carta de aff <sup>to</sup>	24000	
Letras a pagar	14500	97500

148100

Curitiba, 18-8-90.

Leandro

Alfredo P.

Devendo reunir-me no dia Tal  
a Junta apuradora da eleição por Presi-  
dente e Vice-Presidente da República  
que tem lugar no dia 1.º do corrente mes,  
e sendo V.ª meu dos membros da Junta  
conforme o art. 91 do Lei n.º 1269 de 15 de  
Nov. de 1904, venho rogar-lhe que se dignem  
de comparecer nos dias e horas designados  
ante a Junta e o Conselho Deliberan-  
tivo a fim de procederem a apuração da  
votação produzida eleição. E por acaso tem  
V.ª algum impedimento digno de tran-  
smittir esta comição ao digno substituto  
que estiver no exercício do cargo

Communicare assignatus



- 1 Sabará
- 2 Seno
- 3 Feros
- 4 Bonvills
- 5 J. Barbana
- 6 Pitangui
- 7 Itabuna
- 8 Carti

m<sup>o</sup>

1<sup>a</sup> - Districto

- Salvador -
- Carti -
- J. Barbana
- Villa Nova de Almeida
- J. Sertão
- Pitangui
- Pará
- J. S. S.
- Barcenas
- Seno
- Juazeiros
- Itabuna
- Feros
- Rio das Velhas
- Bonvills

1909